

Impactos sociais e ambientais de hidrelétricas e hidrovias na bacia do Tapajós

Philip M. Fearnside

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA

<http://philip.inpa.gov.br>

LaReunião Extraordinária Audiência Pública para lançamento do livro:
Ocekadi: Hidrelétricas, Conflitos Socioambientais e Resistência na bacia do
Tapajós. Câmara dos Deputados, Brasília, DF. 14 de set. de 2016.



Ministério da
Ciência e Tecnologia



Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia dos Serviços Ambientais da Amazônia – SERVAMB



<http://inct-servamb.inpa.gov.br/>

HIDRELÉTRICAS DO TAPAJÓS

Figure 2.3 – Seven Planned Dams on the Tapajós and Jamanxim Rivers in the State of





**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA DE POLÍTICA NACIONAL
DE TRANSPORTES**



**DIRETRIZES DA POLÍTICA
NACIONAL DE TRANSPORTE
HIDROVIÁRIO**

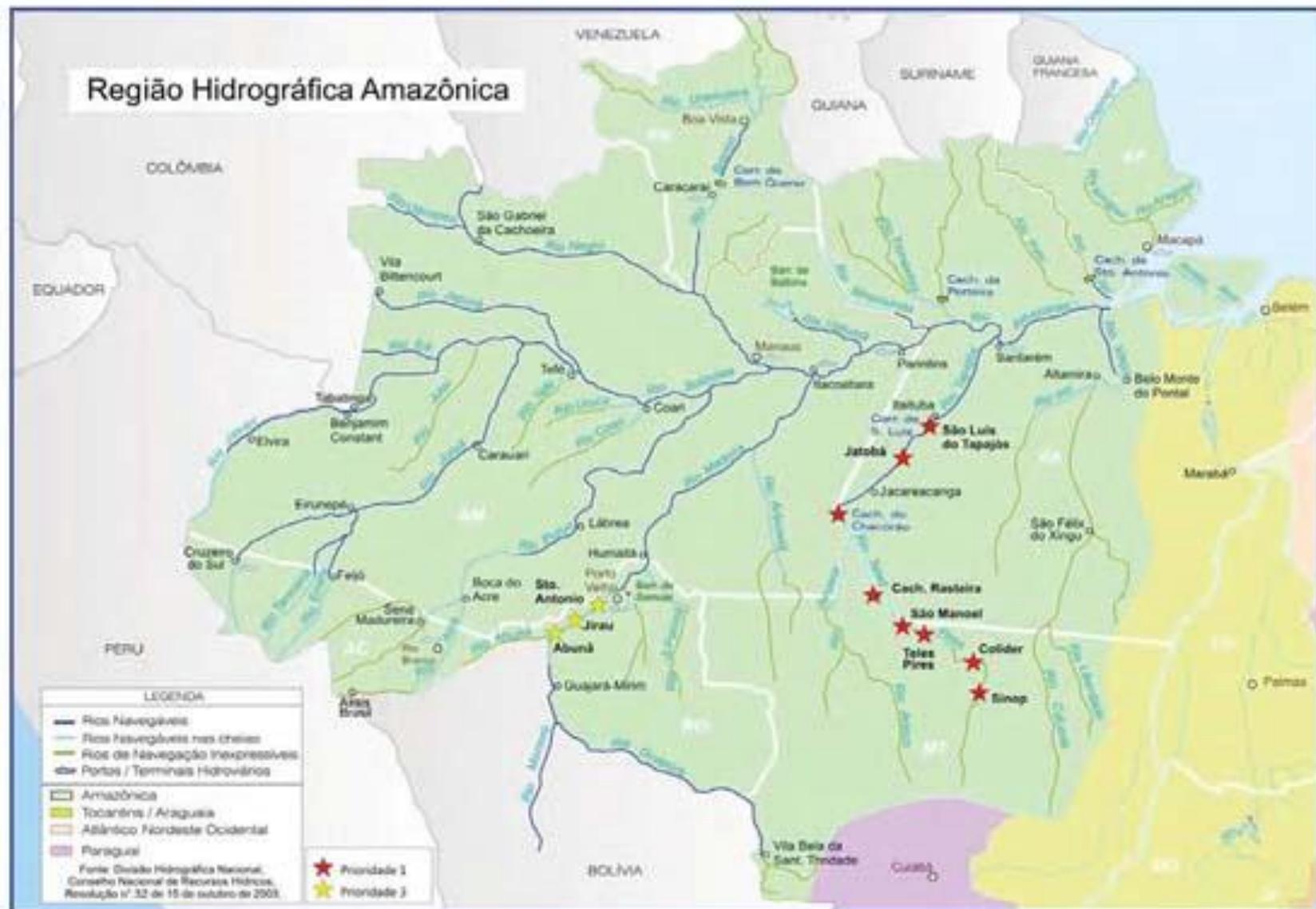
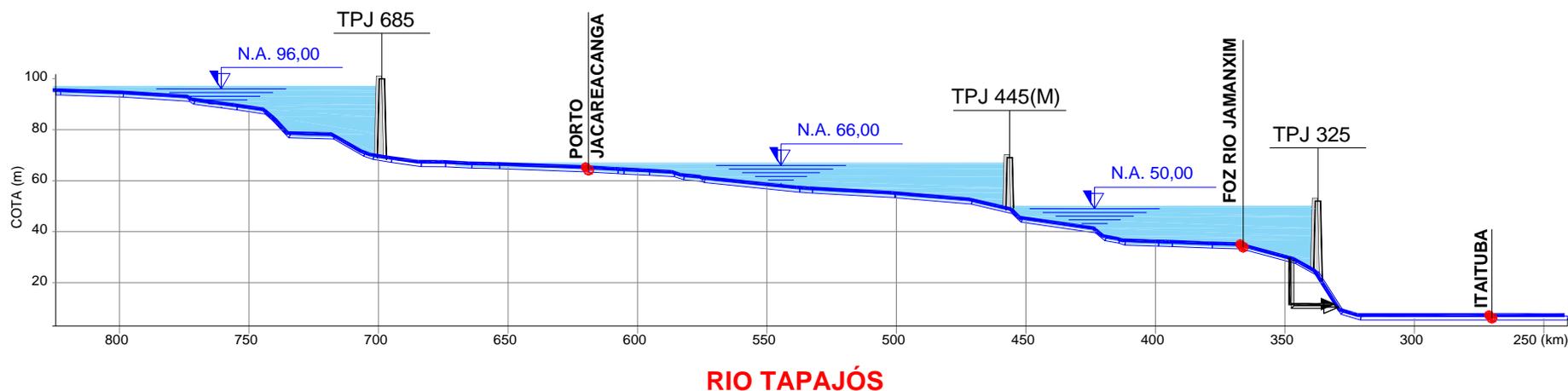


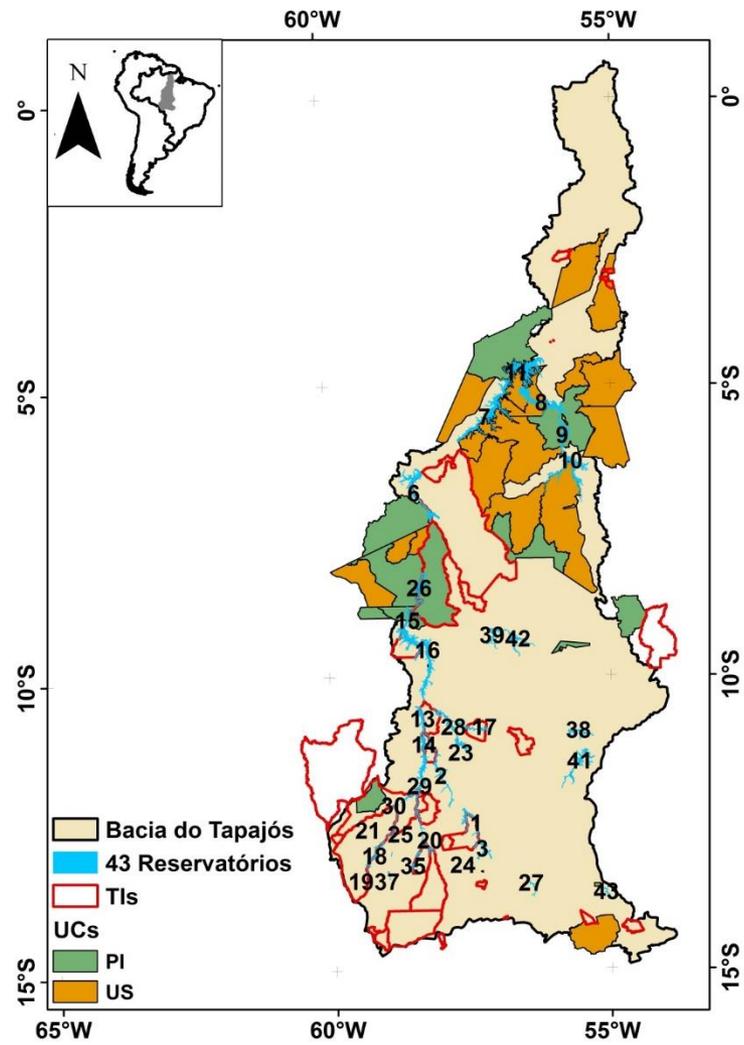
Figura 5: Eclusas Prioritárias na Região Hidrográfica Amazônica

Figura 2.2/1 – Divisão de Queda do Rio Tapajós

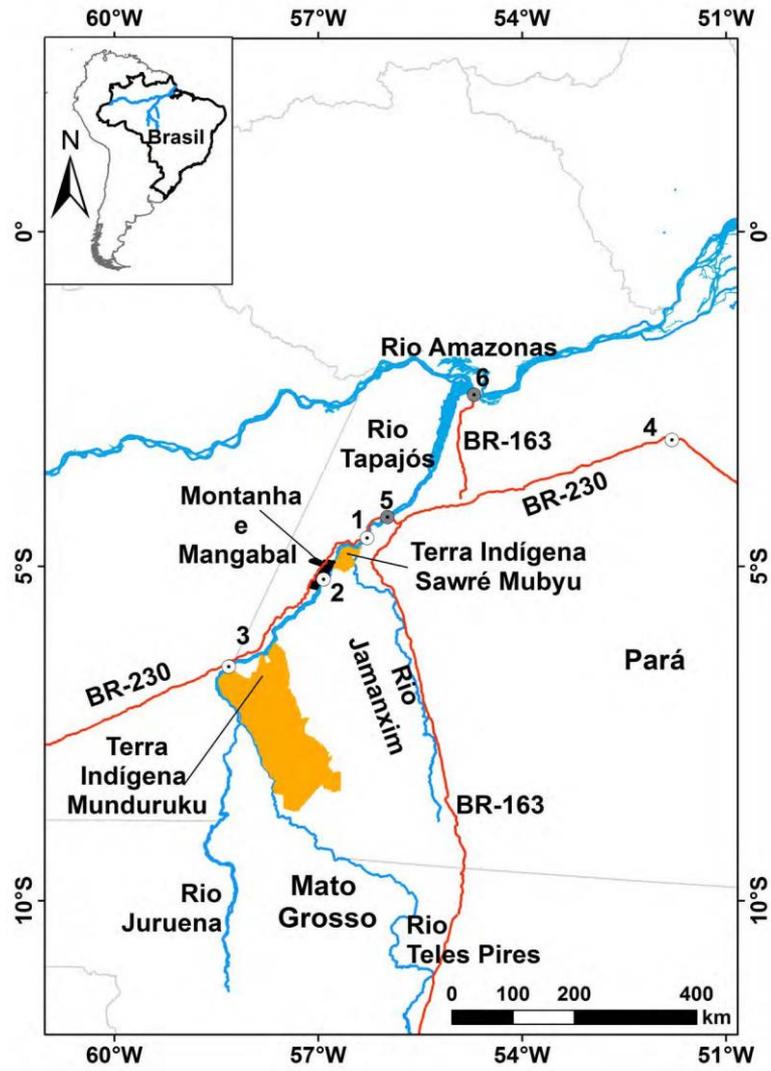


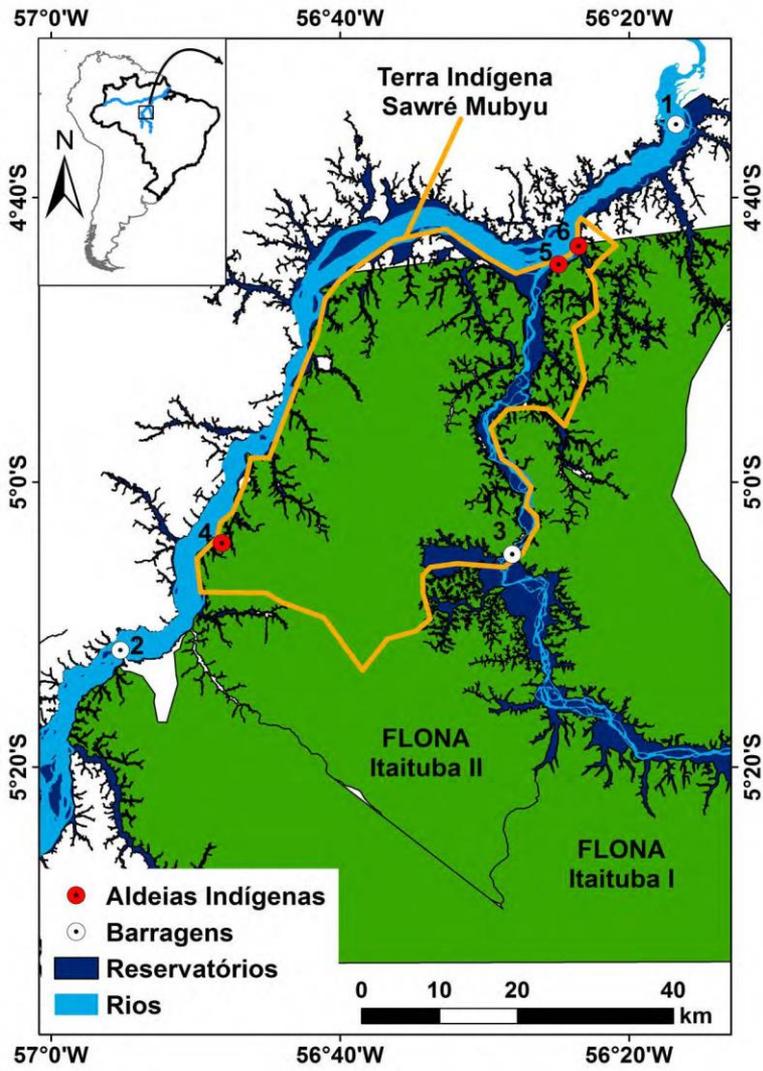
Quadro 2.2/1
Divisão de Queda Seleccionada dos Rios Tapajós e Jamanxim

Rio	Aproveitamento		Níveis d'Água		Potência (MW)
			Montante	Jusante	
Tapajós	TPJ-325	São Luiz do Tapajós	50,0	14,1	6.133
	TPJ-445	Jatobá	66,0	50,0	2.338
	TPJ-685	Chacorão	96,0	70,4	3.336
Jamanxim	JMX-043	Cachoeira do Cai	85,0	50,4	802
	JMX-166 [J]	Jamanxim	143,0	85,4	881
	JMX-212	Cachoeira dos Patos	176,0	143,0	528
	JMX-257	Jardim do Ouro	190,0	176,0	227



Fearnside, 2015 - Ambio







IRI WUY XI'IBUY XI'
IKUKAP DAJE KAPAP'EYPI
PEUNG AP KARODAYBI
TERRA MAE TEMOS RESPEITO
TERRARIO DAJE KAPAP'EYPI
GOVERNO KARODAYBI

Ecossistemas Aquáticos

**“Consideram-se A
baixa expectativa de que
altere significativamente
as condições naturais
dos ambientes
aquáticos”**

(EIA, Vol. 3, p. 170).

Ecosistemas Terrestres e efeito sobre Ecosistemas Aquáticos:

“Meio físico: as condições diagnosticadas indicam grande estabilidade no cenário atual com redução da taxa de desmatamento ...”

**...
(EIA, Vol. 3, p. 170).**

“Espera-se redução das taxas de abertura de áreas desflorestadas”

(EIA, Vol. 3, p. 171).

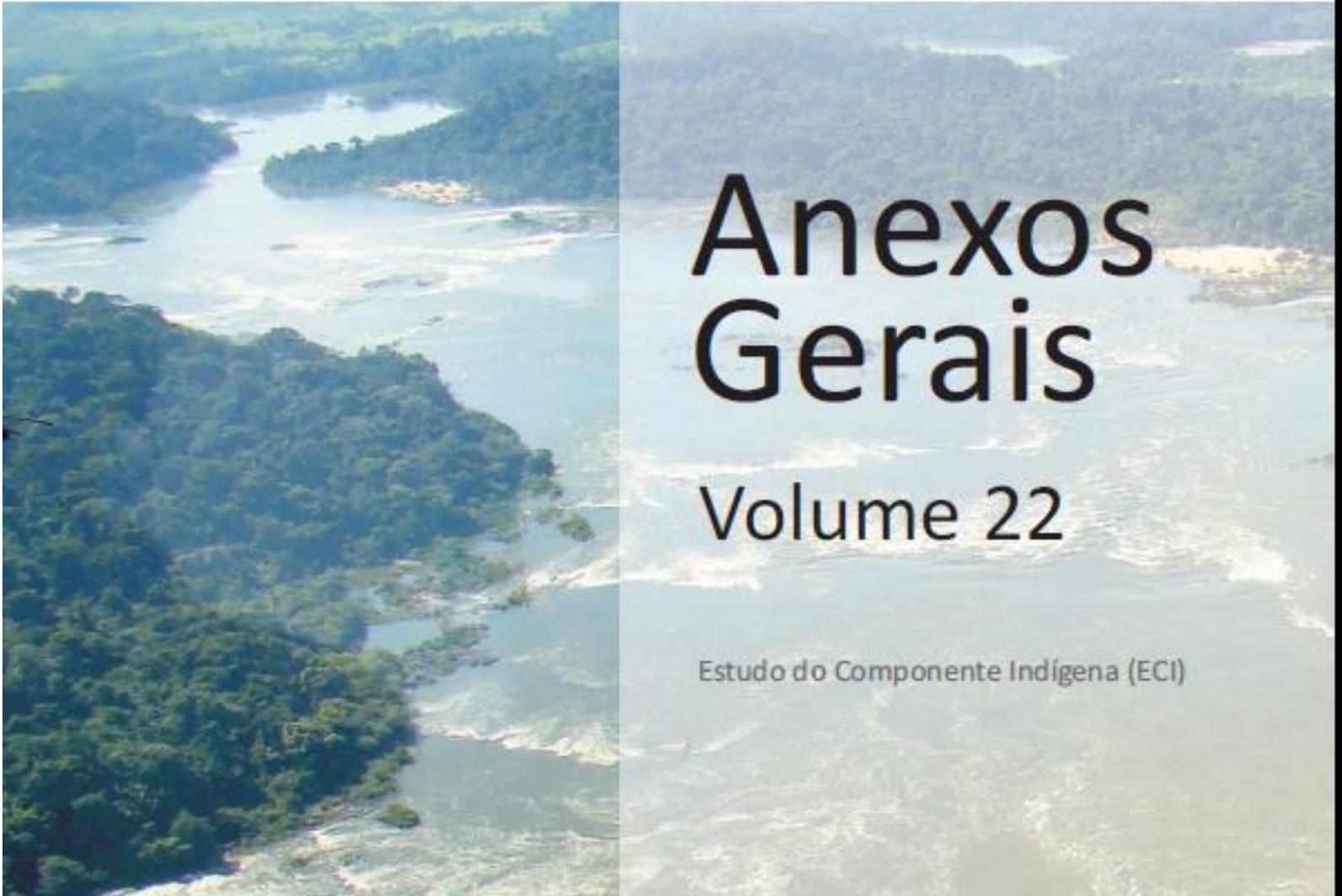
“Oportuno ressaltar que a União poderá intervir em área indígena para a realização de obras públicas que interessem ao desenvolvimento nacional”

(EIA, Vol. 2, p. 85, citando Art. 20, Paragr. 1º, alinea “d” da Lei Federal No. 6.001/1973)

Poderia ter ressaltado:

“É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco”

(Constituição Federal, Artigo 231, Parágrafo 5º).



Anexos Gerais

Volume 22

Estudo do Componente Indígena (ECI)

Ribeirinhos

**“Porém, não se pode afirmar
que são populações
tradicionais no termo da Lei
No. 111.284 (Lei de Gestão
de Florestas Públicas) ... ou
como define o Decreto No.
6.040, Art. 3º, Inciso 1, Povos
e Comunidades Tradicionais
...”**

“Há divergência quanto aos sujeitos de direito da consulta, existindo a defesa de uma consulta direcionada apenas as comunidades indígenas e uma mais ampla que atenda ribeirinhos e comunidades tradicionais.”

“...os atingidos possuam as seguintes opções: (i) indenização total em dinheiro, (ii) indenização parcial em dinheiro, (iii) permuta por lote, (iv) autoreassentamento, e (v) permuta de casa.” (EIA, Vol. 2, p. 78).

“Na porção mais a montante do rio, os imóveis são de grande porte constituindo a porção com melhores condições para reestruturação das atividades produtivas e permanência de seus usuários.”

(EIA, Vol. 23, Tomo II, pp. 38-39).

“... o Ibama realizou consulta pública para debater a proposta de criação de uma Reserva Extrativista (Resex), aprovada unanimemente pelos ribeirinhos. Contudo, a proposta não se concretizou, tendo sido paralisada no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.³ Isso, note-se, ocorreu tão somente em razão do interesse da área ocupada para projeto hidroelétrico do Governo.”

RECOMENDAÇÃO/3º OFÍCIO/PRM/STM Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

http://www.prpa.mpf.mp.br/institucional/prpa/recomendacoes/2013/Recomendacao_PRM_Santarem_INSS_Itaituba_seguro_especial_Montanha_Mangabal.pdf

Lei de “suspensão de segurança” (Lei No. 4.348 de 26 de junho de 1964)

“para evitar grave lesão à
economia pública ... O Presidente
do Tribunal suspender ... a
execução da liminar e da sentença
nas ações movidas contra o poder
público e seus agentes”

Lei Nº 8.437, de 30 de junho de 1992, Art. 4º

“compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas”.

***“ Quando, a requerimento
do Ministério Público e para
evitar grave lesão à
economia públicas, o
presidente do tribunal
Suspende a execução da
liminar e da sentença, dessa
decisão caberá agravo, sem
efeito suspensivo ”***

(Art.15º da Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009).

INSIGHTS



POLICY FORUM

CONSERVATION

Brazilian politics threaten environmental policies

The country's environmental licensing system is threatened

By Philip M. Fearnside

The tumultuous political situation in Brazil carries risks for the environment in the most biologically diverse country in the world, home to the world's largest tropical forests and rivers. Among the threats is a pro-

posed one-sentence constitutional amendment (PEC-65) that would revoke 40 years of progress in building a licensing system to evaluate and mitigate environmental impacts of development projects (1). Under PEC-65, the mere submission of an environmental impact assessment (EIA), regardless of its content, would allow any project to

go unstoppably forward to completion. The scientific community contributed greatly to Brazil's environmental licensing system and now must redouble its efforts to communicate its importance.

Despite its limitations [e.g., (2)], Brazil's environmental licensing system, which began requiring EIAs in 1986, is vital in restraining infrastructure projects with exceptionally high impacts. The scientific community has documented services provided by Amazonian ecosystems to Brazil and to the world and has increased understanding of how services are lost when ecosystems are destroyed. Large infrastructure

National Institute for Research in Amazonia (INPA), 69067-375 Manaus, Amazonas, Brazil. Email: pmfearn@inpa.gov.br

Downloaded from <http://science.sciencemag.org/> on August 18, 2016

PHOTO: PULSAR IMAGES/ALAMY STOCK PHOTO

AMEAÇAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PEC-65

PLS-654/2015

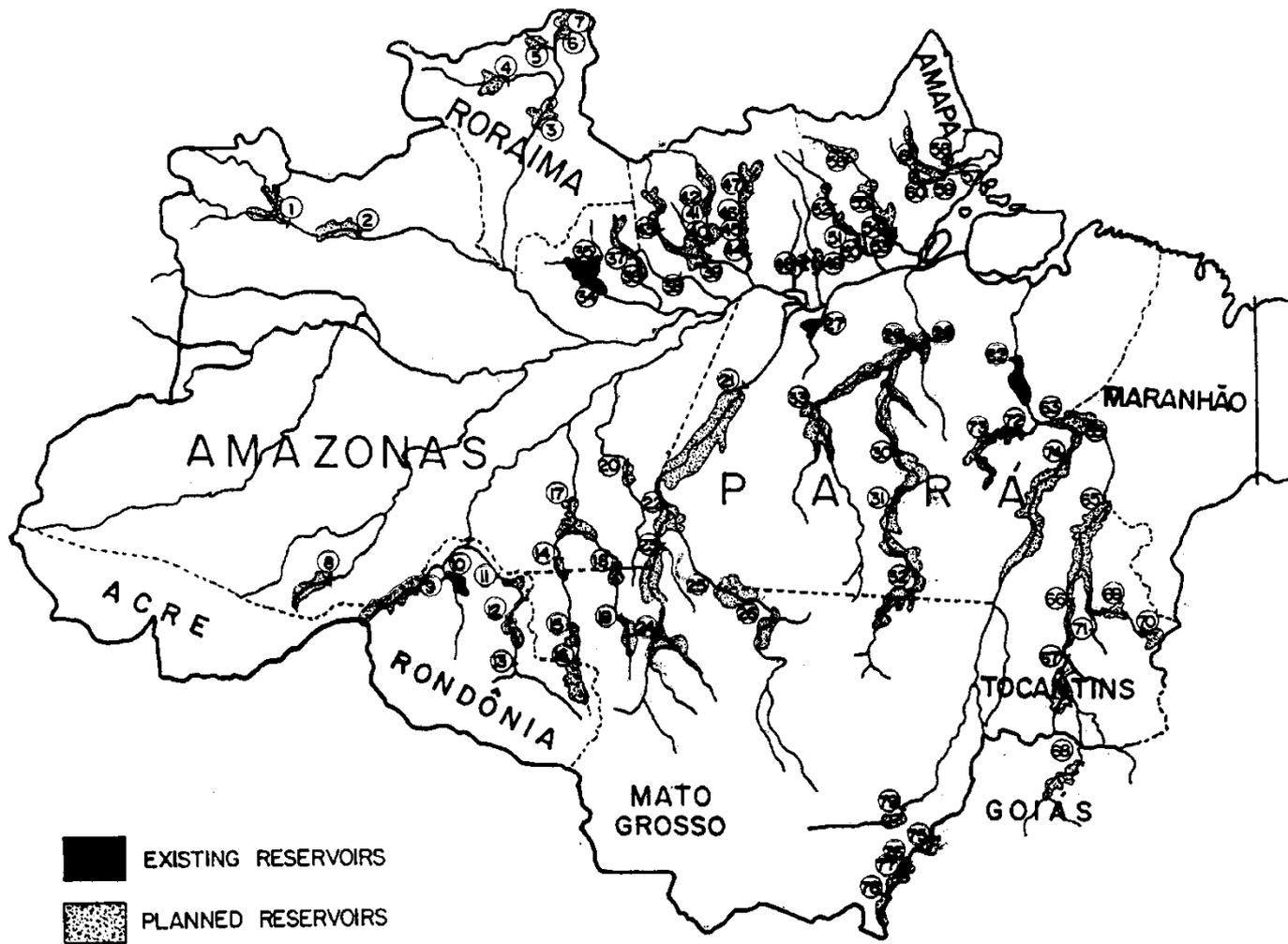
PL-3.729/2004

MPV 727, PL de Conversão no. 23/2016

PEC-215

PEC-210

PL-1.610/1996



<http://philip.inpa.gov.br>